



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 1.072/2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ADQUIRIR POR COMPRA OU
DESAPROPRIAÇÃO, TERRENO URBANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

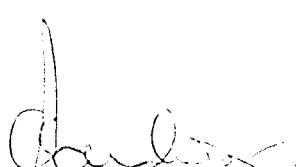
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, terrenos urbanos localizados neste Município, no distrito de Luizlândia do Oeste, a Av. 06, lotes 04(quatro), 05(cinco) e 06 (seis) da quadra 13 (treze), com a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), cada um deles, sendo os lotes 04(quatro) e 05(cinco) de propriedade da Sra. Maria do Carmo de Oliveira, avaliados em R\$14.000,00 (quatorze mil reais) e lote 06(seis) de propriedade do Sr. Danilo de Oliveira Gonçalves, avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais), perfazendo um total de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) os 03(três) lotes, conforme Laudos de Avaliações anexos, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

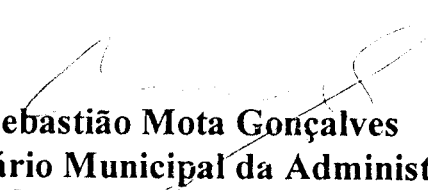
Art. 2º - Os terrenos descritos no art. 1º, serão utilizados pelo município, para construção de quadra poliesportiva naquele distrito.

Art. 3º - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 18 de março de 2003.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Mota Gonçalves
Secretário Municipal da Administração